

AÇÃO COLETIVA PARA RESTABELECEM A LICENÇA ESPECIAL DO POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O Superior Tribunal de Justiça manifestou-se de forma clara afirmando que a Lei nº 8.112/1990 não revogou a Lei nº 4.878/1965 (que dispõe sobre o regime jurídico peculiar dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal) nem o Decreto nº 59.310/1966, que a regulamentou. Nesse sentido é o recente precedente da Terceira Seção, relatora a Ministra Laurita Vaz:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. LEI N.º 4.878/65 E DECRETO 59.310/66. NÃO REVOGADOS PELA LEI 8.112/90. DIREITO DE APRESENTAR PETIÇÃO. ATO DE QUE DECORRA DEMISSÃO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS FATOS. DESNECESSIDADE. NULIDADES. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA. IRREGULARIDADE NA SINDICÂNCIA. SUPERADA COM A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

1. A Lei n.º 8.112/90 não revogou a Lei n.º 4.878/65, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, nem o Decreto n.º 59.310/66, que a regulamentou.

(...) (MS 9.668/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2009, DJe 01/02/2010)

No mesmo sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGENTE POLICIAL FEDERAL. DEMISSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL, Lei no 4.878/65 e seu Regulamento, Decreto no 59.310/66: NÃO REVOGAÇÃO PELA LEI no 8.112/90. I. - Inocorrência de cerceamento de defesa, dado que ao impetrante foi assegurado amplo direito de defesa, que foi exercido com amplitude. **II. - Não revogação do Estatuto dos Policiais Civis da União e do Distrito Federal, Lei no 4.878/65 e seu Regulamento, Decreto no 59.310/66.** III. - Pena de demissão aplicada com base em procedimento administrativo regular. IV. - Mandado de Segurança indeferido.

(MS 21451, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 20/05/1993, DJ 18-06-1993 PP-12110 EMENT VOL-01708-02 PP-00300)

- MANDADO DE SEGURANÇA. AGENTES DE POLICIA FEDERAL DEMITIDOS, APÓS PROCESSO DISCIPLINAR, "POR SE TEREM PREVALECIDO, ABUSIVAMENTE, DA CONDIÇÃO DE POLICIAL". LEI N. 4878, DE 1965; DECRETO N. 59.310/1966, ART. 364. **A LEI N. 8112, DE 11.12.1990, NÃO REVOGOU A LEI N. 4878/1965, ESTATUTO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SUA REGULAMENTAÇÃO. O ART. 253, DA LEI N. 8112/1990 REVOGOU APENAS A LEI N. 1711/1952 E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, AI NÃO COMPREENDIDA A LEGISLAÇÃO ESTATUTARIA ESPECIFICO DE DETERMINADAS CATEGORIAS FUNCIONAIS. O EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR**

DA ADMINISTRAÇÃO PODE OCORRER, INDEPENDENTEMENTE DA JURISDIÇÃO CRIMINAL. DECRETO N. 59.310/1966, ARTS. 369 E 427

PAR. 1. PRECEDENTES DO STF. DECRETO N. 59.310/1966 ARTS. 364 INCISOS VIII, XX, XXIV E XLVIII. EMBORA NÃO CAIBA, EM MANDADO DE SEGURANÇA, DISCUTIR FATOS, CERTO E QUE, NA ESPÉCIE, A GRAVIDADE DOS ATOS IMPUTADOS AOS SERVIDORES SE ENTREMOSTRA EVIDENTE NA SÓ DESCRIÇÃO CONSTANTE DO RELATORIO DO PROCESSO DISCIPLINAR. EM LINHA DE PRINCÍPIO, A CAPITULAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES NÃO REFOGE DAS NORMAS ESTATUTARIAS INDICADAS. MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO, RESSALVADAS AS VIAS ORDINARIAS.

(MS 21331, Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 03/02/1993, DJ 18-03-1994 PP-05166 EMENT VOL-01737-02 PP-00327)

O Decreto nº 59.310/1966, em vigor, dispõe claramente que o servidor policial civil do Distrito Federal, *após cada decênio de efetivo exercício, fará jus à licença especial de seis meses com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo:*

Art. 233. Após cada decênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Em que pese estar em pleno vigor, essa norma não vem sendo observada pela Administração, motivo pelo qual o SINPOL/DF irá ajuizar ação coletiva visando restabelecer os direitos dos servidores em atividade, assegurando o gozo dessa licença.

O citado processo abarcará, ainda, os servidores aposentados que não usufruíram o benefício, requerendo a **conversão da licença especial em pecúnia**, conforme tem autorizado o TJDFT para os policiais militares em diversos precedentes (Acórdão n.669038, 20110110943858APC, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Revisor: NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 03/04/2013; Acórdão n.636385, 20100112185879APO, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, Revisor: CESAR LABOISSIERE LOYOLA, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 21/11/2012), observando a prescrição quinquenal.

Para que o filiado possa aderir ao processo, é imprescindível assinar autorização individual, evitando questionamentos sobre a representatividade da entidade, nos termos do que foi decidido pelo STF no RE nº 573.232.